10.02- SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DE SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas Subvenções Econômicas
3232	01-Autarquia Mun. Fac. de Administração e Economia-FAE, de SJBVista.....Cr$ 175.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0844	Ensino Superior
08442050	Ensino de Graduação
08442052.12	Subvenções econômicas 01-Autarquia Mun.Fac. de Administração e Economia-FAE, de SJBVISTA.....Cr$ 175.000.000

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o inciso II do art.1º da - Lei nº 215, de 23 de janeiro de 1.985.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 222, DE 07 de Março de 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a celebrar - convênio com o Depto. de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de S.Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, para efeito da construção de pontes metálicas - neste Município.

ARTIGO 2º :- O Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, participará do Convênio fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação - permitir este tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

ARTIGO 3º :- A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o o bjeto mencionado desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando,portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, - além da fixada no referido instrumento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 223, DE 07 DE MARÇO DE 1.985.

"Insere dotação orçamentária na classificação programática constante do Art.1º da Lei nº 216, de 23/01/1.985".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legasi e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica inserida na classificação programática do - artigo 1º da Lei nº 216, de 23 de janeiro de 1.985, a seguinte classificação orçamentária:

0884 Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - Público

08844940 Previdência Social ao Servidor Público

08844942.03 Contribuições ao PASEP.....Cr$ 1.100.000

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....